



**TERMO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – SRP**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

A Administração Pública instaurou o presente procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, adotando como critério de julgamento o menor preço por item.

Durante a fase de apresentação de propostas, constatou-se que algumas licitantes registraram valores unitários no montante de R\$ 0,00 (zero reais). Todavia, verificou-se a impossibilidade técnica de processamento e registro de tais valores na plataforma eletrônica utilizada para a condução do certame, circunstância que inviabilizou o regular prosseguimento da fase competitiva.

Ressalte-se que o instrumento convocatório não estabeleceu vedação expressa à apresentação de propostas com valor igual a R\$ 0,00 (zero reais), o que gerou incompatibilidade entre as regras editalícias e a operacionalização do sistema eletrônico, comprometendo a regularidade do procedimento.

Registre-se, ainda, que houve pedido de esclarecimento apresentado por licitante acerca da matéria, não tendo sido possível sua resposta tempestiva, em razão de intercorrência técnica ocasionada por fortes chuvas que afetaram os sistemas desta Administração.

A situação descrita caracteriza vício que compromete a legalidade do certame e afronta os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

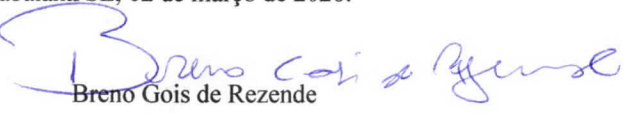
Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constatada irregularidade insanável no procedimento licitatório, a autoridade competente deve anular o certame, assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível.

A decisão ora adotada encontra ainda fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, considerando a existência de vício que compromete a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório, impõe-se a sua ANULAÇÃO, como medida necessária à preservação do interesse público e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Itabaiana/SE, 02 de março de 2026.


Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal